

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 7.374, DE 2006

Dispõe sobre o processo de fabricação de cal, com o objetivo de eliminar os riscos de geração de compostos poluentes.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado VITOR PENIDO

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em epígrafe, de autoria do Senado Federal, em virtude de iniciativa do Senhor Senador Aelton Freitas, é o de regulamentar a indústria da cal, com o objetivo principal de inibir a produção de poluentes, notadamente dioxinas e furanos.

Chegada à Câmara dos Deputados, foi a proposição distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a matéria foi relatada pelo Senhor Deputado Hamilton Casara que, diante da não-apresentação de emendas, manifestou-se pela aprovação do texto encaminhado pelo Senado Federal.

O Parecer foi aprovado por aquela comissão.

Nesta Comissão de Minas e Energia, a segunda a pronunciar-se sobre a matéria, nos termos regimentais, aberto o prazo regimental, foram apresentadas quatro emendas à proposição, todas de autoria do ilustre



2A3AC1E310

Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas.

Por determinação do Senhor Presidente desta Comissão de Minas e Energia, ilustre Deputado José Otávio Germano, coube-nos relatar a matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A cal é utilizada pela humanidade há mais de 4.000 anos.

O processo básico de obtenção é através da queima de rochas calcárias, com utilização de um combustível, eliminando-se o gás carbônico das moléculas de carbonatos de cálcio ou magnésio.

No Brasil, trazida pelos colonizadores, a cal apresenta-se em dois estados básicos: virgem, isto é, na forma de monóxido anidro de cálcio (ou magnésio) e cal hidratada, na forma de hidróxido de cálcio (ou magnésio).

Vem sendo largamente empregada na construção civil, inclusive na construção de estradas; na siderurgia e metalurgia; nos processos químicos e industriais; na produção de papel e celulose; na indústria alimentícia; na agricultura, na saúde e na prevenção ambiental. Seu consumo, no Brasil, gira ao redor de sete milhões de toneladas/ano, sendo responsável por um faturamento da ordem de um bilhão de reais e emprego de milhares de pessoas.

A distribuição dá-se em mercado cativo, cerca de 22%, onde o produtor é o próprio consumidor, e, o restante, em mercado livre.

No primeiro caso, as características da cal observam as especificações exigidas pelo próprio produtor-consumidor.



No segundo caso, cerca de 61% do mercado são abastecidos por produtores-sócios da Associação Brasileira de Produtores de Cal – ABPC – que, além de observar as legislações vigentes (mineral, ambiental, sanitária, etc.), desenvolve programas próprios de controle de qualidade. Esses programas não excluem ações no mesmo sentido, desenvolvidas por outras associações estaduais ou locais.

Os restantes trinta e nove por cento do mercado livre são abastecidos por “outros”.

Nesses “outros”, incluem-se produtores industriais e produtores artesanais.

Os produtores industriais, tanto os enquadrados em “outros”, como os produtores cativos e aqueles que integram os quadros da ABPC, utilizam-se de fornos que permitem controle de processo, de temperatura e de emissão de efluentes.

Os produtores artesanais utilizam-se das chamadas caieiras, distribuídas por todo o território nacional onde haja ocorrência de rochas calcárias ou concheiros naturais.

Os fornos industriais permitem a produção contínua, enquanto que as caieiras utilizam-se do sistema de batelada ou carrada.

Acatadas as determinações contidas na proposição, os produtores artesanais, que são muitos, estariam alijados do mercado.

Os produtores industriais utilizam-se de fontes energéticas recepcionadas pela legislação vigente, com apenas uns ou outros transviados, de fácil identificação e localização, e as caieiras utilizam-se, normalmente, de carvão vegetal ou lenha.

O outro aspecto embutido na proposição é a preocupação com a formação de dioxinas e furanos, quando do processo de fabricação da cal.



O grande alarde que se fez e ainda se faz com referência às dioxinas é fruto do desastre ocorrido em Seveso, na Itália, em 10 de julho de 1976, e do bombardeio do Vietnã pela força aérea americana.

Antes de mais nada, saliente-se a afirmação do Autor original, à guisa de justificação:

“A contaminação por dioxinas não tem origem na cal, propriamente, mas sim no seu processamento, quando realizado sem a observação dos mínimos padrões técnicos ou quando afronta as normas que regulam o controle do ambiente e da saúde pública. Apesar disso, ainda é possível encontrar dezenas de produtores que, criminosamente, realizam a calcinação com a queima de pneus, borracha, lixos plásticos ou outros combustíveis alternativos.”

Ora, tirante as dioxinas produzidas intencionalmente com finalidade bélica, os outros duzentos e nove tipos de moléculas de dioxinas e furanos existentes apresentam graus variados de toxidez e apenas dezessete têm ação cancerígena.

As dioxinas produzidas não-intencionalmente surgem espontaneamente em organismo, inclusive o humano, em incêndios florestais, em erupções vulcânicas e na decomposição de matéria orgânica.

Conforme lembra Manuel Strauch, no *site* da Lufttech Soluções Ambientais, tais dioxinas

“também se formam como consequência da atividade humana, em processos como reciclagem de metais, siderurgia, produção de agrotóxicos, compostagem, automóveis, queimas caseiras (churrasqueira, lareira), tratamento de efluentes, e reciclagem de cobre de fiação.”

Em suma, para formar dioxinas, basta haver disponibilidade de matéria orgânica, oxigênio e cloro. A reação se dá com o concurso de



catalisadores, ou temperaturas entre 200 e 400°. Tal temperatura é encontrada em fornos domésticos e churrasqueiras onde, em assados, encontram-se associados matérias orgânicas, oxigênio e cloro, fornecido pelo sal de cozinha.

Para fixar bem tal ponto, lembremos que, enquanto a recuperação de metais é responsável pela produção de cerca de 400g de Toxidez Equivalente por ano (TEQ/ano), a incineração de resíduos sólidos urbanos, de resíduos especiais e resíduos de serviços de saúde são responsáveis pela formação de 24 g TEQ/ano.

Para se coibir a formação de toxinas dos tipos elencados na produção de cal, basta proibir, como reconhece o próprio autor da proposição original, a “queima de pneus, borracha, lixos plásticos ou outros combustíveis alternativos”, medida, aliás, que deve ser estendida ao fabrico de qualquer produto e que não fica clara na proposição.

Diante de tais considerações, manifestamo-nos contra a matéria, pela injustiça social que encerra, pronunciando-nos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.374, de 2006, e das emendas apresentadas, solicitando aos nobres pares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **VITOR PENIDO**



2A3AC1E310

ArquivoTempV.doc



2A3AC1E310